



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **T. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 15.183.839/0001-80, situada a Avenida Engenheiro Walter Aragão de Souza, 747 - antigo nº 579, Km 25 - Simões Filho/Ba, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela titular, Sra. **LUCIMEIRE REIS MENEZES**, portador do documento de Identidade nº 04.291.013-76 e CPF nº 942.491.135-15, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 254/2019, Nota de Empenho nº 0147/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 029/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. DO OBJETO

01.1. Prestação dos serviços de retirada, recuperação, pintura e recolocação dos gradis metálicos dos jardins da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo mão de obra e quaisquer materiais necessários, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

02. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

02.1. As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação e termo de referência fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

03.1. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Contrato.



(Signature)

(Signature)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2

- 03.2. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 03.3. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público.
- 03.4. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 03.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 03.6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 03.7. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade.
- 03.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 03.9. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.10. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 03.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 03.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 03.13. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.







- 03.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato.
- 03.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 03.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte desta prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito da CONTRATANTE.
- 03.17. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência e Anexo Único deste Contrato.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 04.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 04.4. Obriga-se a Câmara Municipal de Simões Filho a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 04.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação.
- 04.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso.
- 04.7. Documentar as ocorrências havidas.
- 04.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.
- 04.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



05. DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor Administrativo, matrícula nº 98.011.033.
- 05.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 05.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 15/01/2020.
- 06.2. Este contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DISPENSA

- 07.1. Pela execução total dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 16.397,30 (dezesesseis mil trezentos e noventa sete reais e trinta centavos).
- 07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 029/2019.

08. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, conforme nota fiscal atestada pelo setor.





08.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

08.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada.

08.3.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

08.3.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

08.3.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

09. DO REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os serviços que trata este contrato serão executados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, cabendo à contratada cumprir com todas as determinações do termo do contrato.





10. DAS PENALIDADES

- § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
- I. advertência;
 - II. multa(s)
 - a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



SNZ

[Handwritten signature]



12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.

13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 27 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Simões Filho - Contratante

T. Oliveira Const. e serviços Eireli - contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 85887550503

CPF: 394909805-44







ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 042/2019

Itens	Descrição dos Serviços	Und	Qtde.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	Retirada e instalação de parte do gradil de proteção dos jardins em frente a Câmara e nas laterais direita e esquerda, com uso de ferro barra chata (3/16").	m2	25,20	R\$ 354,62	R\$ 8.936,42
2	Recuperação de parte do gradil de proteção dos jardins em frente a Câmara e nas laterais direita e esquerda, com uso de ferro barra chata (3/16"). Lixamento, solda.	m2	20,00	R\$ 177,31	R\$ 3.546,20
3	Pintura com aplicação de antiferrugem e duas demãos de tinta esmalte sintético na cor verde, em todo o gradil que envolve a Câmara, no total de 171m2.	1	vb	R\$ 3.914,68	R\$ 3.914,68
	TOTAL				R\$ 16.397,30

Valor total de R\$ 16.397,30 (dezesseis mil trezentos e noventa sete reais e trinta centavos).

(Handwritten signature)



(Handwritten signature)

